



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA

DATA: 01/12/2022

CI N.: 1259/2022

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Repasse ao convênio 193/2022 - APAE

Prezados (as),

Com cordiais cumprimentos, solicitamos o empenho, liquidação e posterior repasse no valor global de **R\$ 395.158,66** (trezentos e noventa e cinco mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) visando execução das Emendas Impositivas ao Orçamento Municipal de 2022, **Convênio 193/2022 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA**, na dotação orçamentária, a saber:

EMENDA IMPOSITIVA MANUT. DOS PREST. DE SERVIÇOS SUS

04.001.003.10.302.3047.6171

3.3.50.42.00 - Auxílios

FONTE: 102 FICHA: 2197

Atenciosamente,

Nádia Cristina Dias Duarte Tomé
Mat. 32298
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

Nádia Cristina Dias Duarte Tomé
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº 193/2022 COM ENTIDADE PRIVADA BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA, VISANDO AMPLIAR SUA CAPACIDADE OPERATIVA E, ASSIM, FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NESTE MUNICÍPIO.

Das Partes:

I - MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.285.036/0001-85, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Nádia Cristina Dias Duarte Tomé,** portadora do CPF n.º 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.338, de 11 de agosto de 2018, e posteriores alterações, doravante denominado **CONCEDENTE,** e

II – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA (APAE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Joaquim Soares Meireles, nº 117, Bairro Nossa Senhora das Graças, Santa Luzia/MG, CEP 33.030-130, Telefone (31) 3641-2069, email: apaejoana@yahoo.com.br, CNPJ nº 65.149.734/0001-82, neste ato representada por **LUZIA INÊS LARA ROCHA,** CPF nº 498.947.736-72, doravante denominada **CONVENENTE.**

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 4.292, de 21 de julho de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Anexo da Lei Municipal nº 4.370, de 21 de dezembro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências” o qual elenca as Emendas Impositivas apresentadas pelos edis.

CONSIDERANDO as disposições constantes no artigo 116, parágrafo 1º, da Lei 8666/93, o qual preceitua que a entidade interessada em firmar convênio com a Administração Pública deve apresentar plano de trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Portaria GM/MS nº 684 de 30 de Março de 2022 que dispõe sobre emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde para realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

Municípios no âmbito do SUS e que pode ser aplicada subsidiariamente ao presente termo de convênio;

CONSIDERANDO que, como resultado objetivo do presente convênio será a possibilidade da APAE ampliar a oferta de novos procedimentos e quantitativos dos que já são prestados ao SUS de Santa Luzia, como bem salientado no Item 4 do Plano de Trabalho a este convênio, com destaque para o seguinte texto: *“Na área da Saúde, a instituição conta com a Clínica de Atendimentos Especializados que realiza atualmente uma média de 2000 atendimentos mês à pessoas com Deficiência Intelectual, física e/ou associada. [...] A Clínica atualmente não consegue expandir os atendimentos aos pacientes, por falta de espaço. [...] Através desta ampliação, poderemos ofertar mais vagas e assim diminuir a grande fila de espera que existe no município em algumas especialidades.”*

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelecem *“Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei: [...] IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal”*;

CONSIDERANDO os documentos anexados ao Processo Administrativo nº 20.772/2022 e, ainda em conformidade com o inciso X do art. 18 c/c Parágrafo Único do artigo 24 da Lei nº 8080/1990, artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência dos recursos no **valor global de R\$ 395.158,66** (trezentos e noventa e cinco mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) visando a execução das Emendas Impositivas ao Orçamento Municipal de 2022 a transferência dos recursos propostas pelos seguintes Vereadores:

- 1) André Leite, no valor de **R\$77.923,00** (setenta e sete mil, novecentos e vinte e três reais);
- 2) Cristiano Matos no valor de **R\$79.312,16** (setenta e nove mil, trezentos e doze reais e dezesseis centavos);
- 3) Wander Carvalho, no valor de **R\$237.923,50** (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) todas elas destinadas à “ampliação da estrutura física” das dependências do CONVENENTE, a qual se encontra detalhada no Plano de Trabalho apresentado a esta Pasta, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável, conforme documentos integrantes do Processo Administrativo nº 20.772/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a solicitação de Convênio com suas respectivas justificativas, o Plano de Trabalho e o Projeto Arquitetônico das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

ampliações que compõem a proposição do CONVENENTE que foi aprovada pelo CONCEDENTE a serem executadas por intermédio deste Convênio, bem como toda documentação técnica que deles resultem, até este momento ou futuramente, legalmente necessária ao cumprimento do objeto deste termo de convênio, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Sub cláusula Única: Eventuais ajustes no Plano de Trabalho e apresentação de documentos necessários à execução do objeto deste termo, integrarão, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE o processo administrativo instaurado para o processamento deste termo de convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva do(s) seguinte(s) documento(s) pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico da CONCEDENTE:

- I – Planta baixa referente às ampliações necessárias ao aumento da capacidade de prestação de serviços ao SUS pelo CONVENENTE;
- II - Plano de Trabalho;
- III - Ato de aprovação pela Secretária de Saúde ao Plano de Trabalho;
- IV - Comprovação de que não praticou nas relações com a Administração Pública nenhum dos seguintes atos:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - d) ocorrência de dano ao Erário; ou
 - e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.
- V - Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- VI – Cópia da ata de eleição da Diretoria em exercício;
- VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 13.637.014/0001-90

CONTO Nº 001/2014
DE 01/01/2014

CONTO Nº 002/2014
DE 02/01/2014

CONTO Nº 003/2014
DE 03/01/2014

CONTO Nº 004/2014
DE 04/01/2014

CONTO Nº 005/2014
DE 05/01/2014

CONTO Nº 006/2014
DE 06/01/2014

CONTO Nº 007/2014
DE 07/01/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

VIII - Declaração do dirigente da entidade:

a) acerca da não existência de dívida com o Poder Público e quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e

b) acerca do não enquadramento dos dirigentes relacionados no inciso II do § 2º do art. 3º na vedação prevista no inciso II do caput do art. 2º;

IX - Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

X - Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei

XI - Declaração de que a entidade não consta de cadastros impeditivos de receber recursos públicos; e

XII - Declaração de que a entidade não se enquadra como clube recreativo, associação de servidores ou congêneres.

XIII – Comprovante de inscrição no CNES.

XIV – Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente.

Sub cláusula Primeira: Tendo em vista que o presente convênio se destina à ampliação das dependências da (estrutura física já existente) onde são atendidos os usuários do SUS em Santa Luzia, caberá a CONVENIENTE o cumprimento de todas as normas técnicas e legais para atender à legislação municipal que lhe permita obter o Alvará de Construção por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, antes do início de qualquer edificação.

Sub cláusula Segunda. Tanto a contratação de empresa para a elaboração dos projetos de engenharia necessários à obtenção do Alvará de Construção como os documentos relacionados nas letras “a” a “f”, da Sub cláusula Terceira desta Cláusula Terceira como a contratação de empresa para a construção da ampliação objeto deste termo de convênio deverão ser contratados pela CONVENIENTE por intermédio de procedimento análogo ao processo licitatório, o qual deverá respeitar os princípios constitucionais e equivalentes.

Sub cláusula Terceira. O Projeto Básico deverá conter todos os projetos necessários à obtenção do Alvará de Construção, além dos seguintes itens:

- a) Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto Básico;
- b) Projeto Executivo;
- c) Planilha Orçamentária;



INSTITUTO VENEZOLANO DE ESTADÍSTICA
INSTITUTO VENEZOLANO DE ESTADÍSTICA
INSTITUTO VENEZOLANO DE ESTADÍSTICA

17) ...
18) ...
19) ...
20) ...
21) ...
22) ...
23) ...
24) ...
25) ...
26) ...
27) ...
28) ...
29) ...
30) ...
31) ...
32) ...
33) ...
34) ...
35) ...
36) ...
37) ...
38) ...
39) ...
40) ...
41) ...
42) ...
43) ...
44) ...
45) ...
46) ...
47) ...
48) ...
49) ...
50) ...
51) ...
52) ...
53) ...
54) ...
55) ...
56) ...
57) ...
58) ...
59) ...
60) ...
61) ...
62) ...
63) ...
64) ...
65) ...
66) ...
67) ...
68) ...
69) ...
70) ...
71) ...
72) ...
73) ...
74) ...
75) ...
76) ...
77) ...
78) ...
79) ...
80) ...
81) ...
82) ...
83) ...
84) ...
85) ...
86) ...
87) ...
88) ...
89) ...
90) ...
91) ...
92) ...
93) ...
94) ...
95) ...
96) ...
97) ...
98) ...
99) ...
100) ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

- d) Memória de Cálculo dos quantitativos de todos os serviços contemplados na Planilha Orçamentária;
- e) Planilha de Composição do BDI;
- f) Cronograma Físico-financeiro;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração da Planilha Orçamentária e à elaboração de cada um dos projetos;
- h) Declaração profissional devidamente registrado no CREA referente ao atendimento quanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias no que tange à compatibilidade entre quantitativos previstos na Planilha Orçamentária com os quantitativos previstos nos projetos, assim como a compatibilidade entre os custos constantes das Planilhas com os custos previstos no SINAPI e outra que for utilizada;
- i) Licença Ambiental prévia, nos casos que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- j) Outra(s) condição(ões) que porventura forem indicada(s) no Parecer Técnico de aprovação do Plano de Trabalho deverá(o) ser cumprida(s) pelo CONVENENTE.

Sub cláusula Quarta. O CONVENENTE deverá apresentar à CONCEDENTE na pessoa dos fiscais do convênio, cópia de todos os documentos referidos na Cláusula Terceira e nas Sub cláusulas Segunda e Terceira tão logo o contrato de obra esteja assinado pela CONVENENTE e a empresa que houver apresentado o melhor preço para a execução dos serviços de engenharia.

Sub cláusula Quinta. No prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato de engenharia mencionado na Sub cláusula anterior, a CONVENENTE deverá prestar contas das contratações cujo objeto seja a elaboração dos projetos destinados à obtenção do Alvará de Construção e os documentos de elencados nas letras “a” a “j” da Sub cláusula Terceira desta Cláusula.

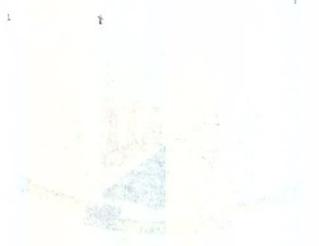
Sub cláusula Sexta. O prazo fixado no instrumento para o cumprimento da(s) condição(ões), desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas, poderá ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do CONCEDENTE, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando 24 (vinte e quatro) meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo o Convênio ser extinto no caso do não cumprimento da(s) condição(ões).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

- a) realizar na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, em procedimento administrativo específico, os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de



... de la ... de la ... de la ...

... de la ... de la ... de la ...

... de la ... de la ... de la ...

... de la ... de la ... de la ...

... de la ... de la ... de la ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, em parcela única, conforme Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como, comunicar ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) abrir conta-corrente vinculada ao presente Convênio em instituição financeira oficial controlada, observada a opção do Convenente quanto à instituição financeira e agência, na qual deverão ser efetuados os depósitos a cargo da CONCEDENTE;
- f) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- h) prover as condições necessárias às atividades de acompanhamento e fiscalização do Convênio firmado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com visitas ao local de execução que, caso não ocorram, deverão ser justificadas;
- j) para fins de prestação de contas financeira, realizar acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos;
- k) prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- l) para fins de prestação de contas técnica, realizar a análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos; e
- m) divulgar atos normativos e orientar a CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- n) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

- o) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- p) atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos; e
- q) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados de sua apresentação.
- r) Incluir o parecer conclusivo no Relatório Anual de Gestão – RAG, subsequente ao término da execução do objeto deste convênio, para análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia.

II - DA CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Projeto Básico aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se pela aplicação dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- b) cadastrar e manter atualizadas na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, as informações e os documentos exigidos pela legislação;
- c) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com a legislação, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos serviços conveniados e a qualidade dos produtos utilizados, em conformidade com as normas técnicas brasileiras e os normativos legais, de programa, ações e atividades caso existentes, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- f) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando analogicamente nos princípios de direito que regem as licitações e



LIBRARY OF THE
UNIVERSITY OF TORONTO
130 St. George Street
Toronto, Ontario M5S 1A5

The following information is provided for your reference. It is intended to assist you in understanding the various aspects of the project and the role of the various participants. The information is presented in a general manner and is not intended to be a substitute for the detailed information provided in the various reports and documents. The information is presented in a general manner and is not intended to be a substitute for the detailed information provided in the various reports and documents.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

- contratos administrativos, prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- g) submeter previamente a CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em contas específicas, abertas em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) realizar na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela legislação, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento



INSTITUTO NACIONAL DE SALUD
CUBA

... de ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

- q) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- r) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
- s) no que couber, obriga-se a respeitar em suas áreas externas e internas a aplicação visual de marcas do SUS previstas em manual disponível em site específico na página eletrônica Ministério da Saúde, na internet, sob o título “Manuais de Aplicação de Marcas do SUS”;
- t) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- u) manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- v) permitir a CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- w) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município;
- x) apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, nos financiamentos destinados a construção e ampliação;
- y) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia e o Fundo Municipal de Saúde de manifestações dos cidadãos relacionadas ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- z) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução dos serviços de engenharia; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

aa) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá a vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Sub cláusula Primeira. O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa, ao qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado, inclusive fotografias detalhadas.

Sub cláusula Segunda. A CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$395.158,66** (trezentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao somatório das 3 (três) Emendas Impositivas referidas na Cláusula Primeira deste instrumento e serão alocados em uma única parcela acordo com o previsto neste Convênio, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I – As despesas decorrentes do referido Convênio, no corrente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE abaixo discriminada:

EMENDA IMPOSITIVA MANUT. DOS PREST. DE SERVIÇOS SUS
04.001.003.10.302.3047.6171
3.3.50.42.00 - Auxílios FONTE: 102 FICHA: 2197

Sub cláusula Primeira - A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pela CONCEDENTE a CONVENIENTE neste exercício, nos exercícios subsequentes será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE serão depositados nas contas específicas vinculadas ao presente Convênio, abertas em nome da CONVENIENTE em Instituição Financeira Oficial, sendo uma para cada Emenda Impositiva.



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರವಹಿತಿ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

Sub cláusula Primeira. As contas correntes específicas serão nominadas fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade CONVENENTE.

Sub cláusula Segunda. Os recursos serão liberados em uma única parcela, conforme Plano de Trabalho da CONVENENTE aprovado pela CONCEDENTE, que guardará consonância com a execução do objeto deste Convênio.

Sub cláusula Terceira. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da parcela única, este instrumento de Convênio deverá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE;

Sub cláusula Quarta. É vedada a liberação de recursos para a CONVENENTE se este tiver outro (s) instrumento(s) de Convênio(s) com recursos do Governo Federal e ou do Governo do Estado de Minas Gerais sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Sub cláusula Quinta. O Convênio será suspenso até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III - for descumprida, injustificadamente pela CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio; e

IV - não for mantida a regularidade das informações registradas na Coordenação de Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia; e

V - a CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou por representantes do respectivo sistema de controle interno.

Sub cláusula Sexta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Sub cláusula Sétima. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, no interregno de sua vigência, estando sujeitas às mesmas condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

prestação de contas, vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Sub cláusula Oitava. A conta bancária será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Sub cláusula Nona. A CONVENIENTE autoriza desde já a CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única do Fundo Municipal de Saúde, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do depósito dos recursos na mencionada conta; e

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento de convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

Sub cláusula Décima. A CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Sub cláusula Nona, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia.

Sub cláusula Décima Primeira. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível a CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Sub cláusula Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica deste Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, por meio de Transferência Bancária e nas hipóteses previstas neste instrumento.

Sub cláusula Segunda. Quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, a CONVENIENTE deverá apresentar na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES LINGÜÍSTICAS Y LINGÜÍSTICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES LINGÜÍSTICAS Y LINGÜÍSTICAS

El presente informe tiene por objeto...

En primer lugar, se describen los aspectos...

Subsecuentemente, se analizan los datos...

Los resultados de este estudio...

En conclusión, se puede afirmar...

Este estudio contribuye...

Finalmente, se recomienda...

Se agradece a...

El presente estudio...

CONCLUSIONES Y RECOMENDACIONES

En primer lugar, se debe...

Además, se recomienda...

Por último, se...

En conclusión,...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

Sub cláusula Terceira. Não poderão ser contratadas com recursos do presente instrumento empresas suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública e, também não poderão ser contratadas as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Sub cláusula Quarta. A inadimplência da CONVENIENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento.

Sub cláusula Quinta. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão deste termo de convênio:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- II - realizar despesa em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- IV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- V - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VI - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou à conta que não a vinculada ao presente instrumento;
- IX - celebrar contrato ou Convênio com entidades impedidas de receber recursos federais e ou oriundos do Estado de Minas Gerais;



Ministry of Education, Science and Technological Development
Republic of Serbia

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

Handwritten notes in the bottom left corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

X - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Sub cláusula Sexta. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste instrumento serão informados à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia e os respectivos pagamentos serão efetuados pela CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria CONVENENTE:

- I – por ato da autoridade máxima da CONCEDENTE;
- II – na execução do objeto pela CONVENENTE por regime direto.

Sub cláusula Sétima. Antes da realização de cada pagamento, a CONVENENTE informará à Secretaria Municipal de Santa Luzia, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V – a etapa ou fase do cronograma físico financeiro da obra.

Sub cláusula Oitava. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Nona. Na ocorrência de cancelamento da inscrição de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista neste instrumento, no qual o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O Convenente contratará, na forma da Lei Federal nº 8666/93 e legislação posterior, com o apoio da equipe de engenheiros da CONCEDENTE, empresa especializada em Arquitetura,



1. O presente trabalho tem por objetivo analisar o desempenho econômico e financeiro das atividades agropecuárias em São Paulo, durante o período de 1960 a 1970. Para isso, foram coletados dados estatísticos e elaborados gráficos que permitem visualizar a evolução das principais atividades, bem como a participação de cada uma no total da produção agropecuária do Estado.

2. OBJETIVOS

1. Analisar a evolução da produção agropecuária em São Paulo, durante o período de 1960 a 1970.
2. Identificar as principais atividades agropecuárias que contribuíram para o crescimento da produção.
3. Avaliar a participação de cada atividade no total da produção agropecuária do Estado.
4. Comparar o desempenho econômico e financeiro das atividades agropecuárias com o desempenho das atividades industriais e comerciais.

3. O presente trabalho foi elaborado com base em dados estatísticos coletados pelo Instituto de Economia Rural, durante o período de 1960 a 1970. Os dados foram organizados em tabelas e gráficos, permitindo uma análise detalhada da evolução das atividades agropecuárias. Além disso, foram realizadas análises econômicas e financeiras das atividades, visando identificar os fatores que contribuíram para o crescimento da produção.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5. O presente trabalho demonstra que a produção agropecuária em São Paulo apresentou um crescimento significativo durante o período de 1960 a 1970. Isso foi devido, principalmente, ao aumento da produção de cana-de-açúcar, milho e café. Além disso, a participação das atividades agropecuárias no total da produção do Estado também aumentou, refletindo a importância crescente do setor para a economia paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

Projetos e Engenharia que demonstrem capacidade técnica por meio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido (s) por instituição pública ou privada e devidamente registrado(s) no CREA e ou CAU, por meio do(s) qual(is) comprove ser detentora de capacidade técnica para executar obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste convênio.

Sub cláusula Primeira. A CONVENENTE durante os procedimentos análogos à licitação se obriga a observar os princípios basilares desta, ou seja, Princípio da Legalidade; Princípio da Igualdade ou Isonomia; Princípio da Publicidade; Princípio da Impessoalidade; Princípio da Moralidade; Princípio da Economicidade; Princípio da Probidade Administrativa; Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Adjudicação Compulsória.

Sub cláusula Segunda. O registro na Secretaria Municipal de Santa Luzia, dos contratos celebrados pelo beneficiário na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes deste Convênio.

Sub cláusula Terceira. Cópia de cada processo de contratação de obras e serviços da CONVENENTE deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia e arquivada em procedimento administrativo específico.

Sub cláusula Quarta. Na contratação de obras e serviços com recursos do presente Convênio, a CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental.

Sub cláusula Quinta. A CONVENENTE deverá apresentar, para a assinatura deste Convênio, declaração expressa, firmada por seu representante legal, de que atenderá na contratação de terceiros, disposições análogas à legislação que rege os procedimentos licitatórios.

Sub cláusula Sexta. A CONCEDENTE deverá verificar o procedimento de contratação realizado pela CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade das cotações de preços;
- II - compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado, e
- IV – similaridade dos processos de contratação com a legislação que rege os procedimentos licitatórios.

Sub cláusula Oitava. Nos contratos celebrados entre a CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho e no Projeto Básico, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Sub cláusula Nona. Compete à CONVENENTE:



1. O presente documento tem por objetivo informar a situação atual do processo de licitação nº 001/2010, referente à contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática.

2. O processo encontra-se em fase de julgamento das propostas recebidas, sendo que a comissão de licitação já realizou a abertura dos envelopes e a classificação das propostas.

3. De acordo com o Edital nº 001/2010, a proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observadas as condições de pagamento e entrega estabelecidas.

4. A proposta vencedora foi a de nº 001/2010, apresentada pela empresa XYZ, com o valor global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5. A comissão de licitação recomenda a contratação da empresa XYZ, sob o regime de preço global, pelo prazo de 12 (doze) meses.

6. A contratação será realizada mediante assinatura de contrato, a ser elaborado em conformidade com o Edital nº 001/2010.

7. O contrato deverá ser assinado e registrado em até 30 (trinta) dias após a homologação da proposta vencedora.

8. Para maiores informações, consulte o Edital nº 001/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros; e

IV - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário, devidamente assinada por representantes da CONVENIENTE e da empresa contratada.

Sub cláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Sub cláusula Décima Primeira. A CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, bem como no site do TCEMG antes de homologar o processo similar ao da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado e a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

Sub cláusula Primeira. O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, nos seguintes casos:

- I - ajustes necessários para execução do objeto;
- II - no caso de ampliação quantitativa ou qualitativa da execução do objeto pactuado; e
- III - para redução ou exclusão de meta.

Sub cláusula Segunda: A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela CONCEDENTE, por meio da Equipe de Engenheiros da Secretaria Municipal de Saúde, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

Sub cláusula Terceira. As demais alterações que não impliquem modificação de valor nem alteração de objeto deverão ser registradas por apostilamento.

Sub cláusula Quarta: As alterações realizadas durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidas e aprovadas previamente pela autoridade máxima da CONCEDENTE.

Sub cláusula Quinta. Alcançado o objeto pactuado neste instrumento, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento e/ou de aplicações financeiras.

Sub cláusula Sexta. É admitida a prorrogação "de ofício" da vigência do instrumento, antes do seu término, quando a CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Sub cláusula Sétima. A repactuação de metas e etapas, pode ser efetivada entre as partes desde que nenhuma delas tenha dado causa aos atrasos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, E FISCALIZAÇÃO

Incumbe a CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Sub cláusula Primeira. A CONCEDENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber.



WHEREAS, the City of Dallas is desirous of providing for the better management of its affairs and the more efficient operation of its government, and

WHEREAS, the City of Dallas is desirous of providing for the better management of its affairs and the more efficient operation of its government, and

WHEREAS, the City of Dallas is desirous of providing for the better management of its affairs and the more efficient operation of its government, and

WHEREAS, the City of Dallas is desirous of providing for the better management of its affairs and the more efficient operation of its government, and

WHEREAS, the City of Dallas is desirous of providing for the better management of its affairs and the more efficient operation of its government, and

WHEREAS, the City of Dallas is desirous of providing for the better management of its affairs and the more efficient operation of its government, and

WHEREAS, the City of Dallas is desirous of providing for the better management of its affairs and the more efficient operation of its government, and

WHEREAS, the City of Dallas is desirous of providing for the better management of its affairs and the more efficient operation of its government, and

WHEREAS, the City of Dallas is desirous of providing for the better management of its affairs and the more efficient operation of its government, and

WHEREAS, the City of Dallas is desirous of providing for the better management of its affairs and the more efficient operation of its government, and



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

Sub cláusula Segunda. Conforme normativa em vigor será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Sub cláusula Terceira. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIENTE e da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Sub cláusula Quarta. O representante da CONCEDENTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos aos representantes das partes CONCEDENTE e CONVENIENTE para as providências cabíveis.

Sub cláusula Quinta. A CONCEDENTE indica os (as) servidores (as), abaixo elencados para exercer, em colégio, as atividades inerentes de acompanhar, fiscalizar toda a execução do convênio e dos contratos decorrentes deste, tomar medidas necessárias para corrigir irregularidades, sugerir a imposição de penalidades e rescisão contratual e ou convenial e solicitar providências aos representantes legais dos envolvidos para a adoção das medidas cabíveis a atos e procedimentos que foram realizados fora do estabelecido neste convênio e seu Plano de Trabalho.

- a) Fiscal do convênio: Lorrane Cardoso de Deus, matrícula n.º 34862;
- b) Fiscal do convênio: Carlos Augusto Anacleto Xavier, matrícula n.º 34885.

Sub cláusula Sexta. De conformidade com o art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 3.123/2010, que estabelece o modelo de gestão para a administração pública municipal e dispõe sobre a estrutura organizacional do poder executivo, a Gestora deste Convênio é a Secretária Municipal de Saúde Nádia Cristina Dias Duarte Tomé.

Sub cláusula Sétima. Durante a vigência do convênio, poderão os fiscais e a gestora acima indicados ser substituídos por outros e até acrescidos, de conformidade com a discricionariedade administrativa da CONCEDENTE.

Sub cláusula Oitava. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.



UNIVERSITY OF COIMBRA
FACULTY OF LETTERS
DEPARTMENT OF PORTUGUESE LITERATURE

... e a sua importância para a história da literatura portuguesa...

... e a sua importância para a história da literatura portuguesa...

... e a sua importância para a história da literatura portuguesa...

... e a sua importância para a história da literatura portuguesa...

... e a sua importância para a história da literatura portuguesa...

... e a sua importância para a história da literatura portuguesa...

... e a sua importância para a história da literatura portuguesa...

... e a sua importância para a história da literatura portuguesa...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

Sub cláusula Nona. Os fiscais da CONCEDENTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e no Projeto Básico, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações informadas pela CONVENENTE à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho e Projeto Básico nas condições estabelecidas.

Sub cláusula Décima. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

- I - Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximas ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - Solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - Programar visitas ao local da execução, quando couber;
- VI - Utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - Valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Sub cláusula Décima Primeira. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará a CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período.

Sub cláusula Décima Segunda. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

Sub cláusula Décima Terceira. Prestadas as justificativas, a CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência à Controladoria Geral deste Município.

Sub cláusula Décima Quarta. Caso as justificativas não sejam acatadas, a CONCEDENTE abrirá prazo de 5 (cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao Erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Sub cláusula Décima Quinta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação da CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Municipal de Santa Luzia, MG, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Fundo Municipal de Saúde.

Sub cláusula Décima Sexta. Para fins de efetivação da devolução dos recursos ao CONCEDENTE, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONVENENTE e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro da CONCEDENTE, do montante devido pela CONVENENTE.

Sub cláusula Décima Sétima. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Sub cláusula Décima Terceira ensejará o registro de inadimplência perante a Coordenação de Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Sub cláusula Décima Oitava. As comunicações elencadas nas Sub cláusulas Décima, Décima Primeira e Décima Terceira serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, enviando-se cópia, em todos os casos, para a Secretaria Municipal da Fazenda de Santa Luzia, para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia e para o Poder Legislativo Municipal.

Sub cláusula Décima Nona. Todo aquele, sejam particulares ou agentes públicos que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Sub cláusula Vigésima. Os agentes públicos que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização por inconformidades ou irregularidades praticadas pela CONVENENTE, salvo nos casos em que as



MINISTERIO DE LA SALUD
INSTITUTO NACIONAL DE HIGIENE Y EPIDEMIOLOGIA
CALLE DE LA FIDELIDAD No. 100, LA HABANA, CUBA

La Habana, 15 de mayo de 1962.

Señor Director General de la Oficina de Higiene y Epidemiología, Ministerio de la Salud, La Habana, Cuba.

En virtud de lo establecido en el artículo 1.º del Decreto No. 100, del 15 de mayo de 1962, se le comunica que el presente informe es el resultado de las actividades realizadas en el período comprendido entre el 1.º de mayo y el 15 de mayo de 1962.

El presente informe tiene por objeto informar a usted sobre el estado de la actividad de la Oficina de Higiene y Epidemiología en el período comprendido entre el 1.º de mayo y el 15 de mayo de 1962.

En el período comprendido entre el 1.º de mayo y el 15 de mayo de 1962, se realizaron las siguientes actividades:

1. Se realizaron actividades de vigilancia epidemiológica en las zonas de riesgo de la ciudad de La Habana.

2. Se realizaron actividades de vigilancia epidemiológica en las zonas de riesgo de la ciudad de La Habana.

3. Se realizaron actividades de vigilancia epidemiológica en las zonas de riesgo de la ciudad de La Habana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída a CONCEDENTE. A CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Sub cláusula Vigésima Primeira. A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral deste Município para as providências cabíveis à apuração dos fatos e responsabilização dos seus autores.

Sub cláusula Vigésima Segunda. As obras e serviços de engenharia previstos no Plano de Trabalho deverão ser executados por regime de empreitada por preço global em se tratando de construção nova e, no caso de reforma e ampliação, o regime adotado deverá ser o de empreitada por preço unitário.

- a) caberá a CONVENENTE exigir a elaboração do projeto executivo da empresa contratada previamente à execução do objeto; e
- b) a contratação entre CONVENENTE e empresas contratadas deverá se dar por empreitada por preço unitário;
- c) a diferença encontrada na elaboração do projeto executivo, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 3% (três por cento) do valor total do contrato de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

Incumbe a CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização do contrato que vier a ser firmado para a construção da(s) obra(s), a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas da obra, em todos os seus aspectos.

Sub cláusula Primeira. A CONVENENTE designará no instrumento de contrato que vier a ser formalizado, os dois fiscais acima nominados para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas

Sub cláusula Segunda. A fiscalização pela CONVENENTE deverá:

- a) Manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;



INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

Nome: _____
Matrícula: _____

Assunto: _____

1. O presente trabalho tem por objetivo analisar o processo de...

2. De acordo com a literatura, o processo de...

3. A partir dos dados coletados, pode-se concluir que...

4. Em conclusão, o estudo demonstra a importância de...

5. Referências Bibliográficas:

6. Este trabalho foi desenvolvido sob a orientação do professor...

7. Local e data da realização do trabalho.

8. Assinatura do autor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

- b) Apresentar a CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o agente para acompanhamento da obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- c) Verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados; e
- d) O(s) agente(s) indicado(s) pela CONVENIENTE, responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá(o) assinar, juntamente com os responsáveis técnicos da empresa que vier a ser contratada, o relatório de fiscalização referente a cada medição que deverá conter, ainda, todas as memórias de cálculo e fotografias detalhadas dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução parcial e integral do objeto do Convênio.

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados após a assinatura do contrato entre a CONVENIENTE e a empresa contratada para a execução da obra e ao final da execução dos serviços contratados.

Sub cláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução parcial e integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Sub cláusula Terceira. As prestações de contas deverão ser realizadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, a partir da liberação da parcela única dos recursos financeiros deste Convênio.

Sub cláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser prestada pela CONVENIENTE a CONCEDENTE, da seguinte forma:

I – A prestação de contas final deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do término da vigência deste Convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta dos seguintes documentos:

1. Remessa Bancária Externa (RE);
2. Instrumento de convênio e termos aditivos se houver;
3. Plano de Trabalho com o respectivo Plano de Aplicação dos recursos;



EDITAL Nº 001/2014

1. O presente Edital tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção dos equipamentos em uso no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio de Janeiro.

2. OBJETO DO EDITAL

2.1. O objeto do presente Edital é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção dos equipamentos em uso no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio de Janeiro.

2.2. O objeto do presente Edital é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção dos equipamentos em uso no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio de Janeiro.

2.3. O objeto do presente Edital é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção dos equipamentos em uso no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio de Janeiro.

2.4. O objeto do presente Edital é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção dos equipamentos em uso no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio de Janeiro.

2.5. O objeto do presente Edital é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção dos equipamentos em uso no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio de Janeiro.

2.6. O objeto do presente Edital é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção dos equipamentos em uso no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio de Janeiro.

2.7. O objeto do presente Edital é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção dos equipamentos em uso no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio de Janeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

4. Relação dos pagamentos efetuados contendo os números das notas fiscais, nome dos credores, números dos comprovantes de transação bancária ou cheques emitidos, valores e a data de emissão;
5. Demonstrativo da execução da receita, evidenciando os recursos recebidos do Município e, quando for o caso, os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos no mercado financeiro;
6. Procedimentos de medição da obra, Notas Fiscais e respectivos comprovantes de pagamento, contendo declaração da prestação de serviços bem como a anotação de que a respectiva despesa foi paga;
7. Extrato da conta bancária específica do convênio, desde a sua abertura até o momento da prestação de contas, sem lapso de tempo;
8. O extrato bancário da conta de aplicação financeira, demonstrando os rendimentos, quando for o caso;
9. Documento de quitação, comprobatórios de recolhimento de tributos e de contribuição incidentes sobre as despesas realizadas, quando for o caso;
10. Comprovante de transação bancária ou cópia dos cheques;
11. Documentos referentes às cotações de preços realizadas, quando o conveniente for entidade privada;
12. Cópia dos contratos e dos procedimentos de contratação análogos à licitação;
13. Relatório de acompanhamento da execução do objeto;
14. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
15. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
16. Relatório de execução físico-financeira;
17. Outros documentos comprobatórios definidos no respectivo Termo de Convênio;
18. Termo de encerramento da conta;
19. A relação de bens construídos e adquiridos e produzidos incorporados à edificação, quando for o caso;
20. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra;

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

Sub cláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Sub cláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pela CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Sub cláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Sub cláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, a CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias.

Sub cláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Sub cláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia e para o Poder Legislativo Municipal, relativos a CONVENENTE.

Sub cláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso a CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Sub cláusula Décima Quarta. A CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, cabendo a CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Sub cláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pela CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Sub cláusula Décima Sétima.



ESTADOS UNIDOS MEXICANOS
SECRETARÍA DE JUSTICIA Y FERIAZ
CONSEJO DE LA JUDICATURA FEDERAL

En el día de hoy, se reunió el Consejo de la Judicatura Federal, integrado por los señores: [Nombres de los miembros del Consejo], para tratar el asunto que se le sometió a su consideración, y en consecuencia, se acordó lo siguiente:

Que se le conceda a [Nombre del interesado] el beneficio de la gratificación, en virtud de haber cumplido con el servicio que le fue encomendado, y de haber sido reconocido como tal por el Poder Judicial de la Federación, en el mes de [Mes] del año [Año].

Que se le conceda a [Nombre del interesado] el beneficio de la gratificación, en virtud de haber cumplido con el servicio que le fue encomendado, y de haber sido reconocido como tal por el Poder Judicial de la Federación, en el mes de [Mes] del año [Año].

Que se le conceda a [Nombre del interesado] el beneficio de la gratificación, en virtud de haber cumplido con el servicio que le fue encomendado, y de haber sido reconocido como tal por el Poder Judicial de la Federación, en el mes de [Mes] del año [Año].

Que se le conceda a [Nombre del interesado] el beneficio de la gratificación, en virtud de haber cumplido con el servicio que le fue encomendado, y de haber sido reconocido como tal por el Poder Judicial de la Federación, en el mes de [Mes] del año [Año].



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

Sub cláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no SIAFI e no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Sub cláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente da CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIAFI e no CADIN e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação específica, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade municipal para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a ser informada, por meio de Guia de Recolhimento ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária, informando como beneficiário o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.285.036/0001-85.

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio; e

II - O valor total transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizados monetariamente e acrescido de juros legais.

Sub cláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.



...de acordo com o ...
...de acordo com o ...

...de acordo com o ...
...de acordo com o ...
...de acordo com o ...
...de acordo com o ...
...de acordo com o ...
...de acordo com o ...
...de acordo com o ...
...de acordo com o ...
...de acordo com o ...
...de acordo com o ...

...de acordo com o ...
...de acordo com o ...
...de acordo com o ...
...de acordo com o ...
...de acordo com o ...
...de acordo com o ...
...de acordo com o ...
...de acordo com o ...
...de acordo com o ...
...de acordo com o ...

...de acordo com o ...
...de acordo com o ...
...de acordo com o ...
...de acordo com o ...
...de acordo com o ...
...de acordo com o ...
...de acordo com o ...
...de acordo com o ...
...de acordo com o ...
...de acordo com o ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

Sub cláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da CONVENENTE no SIAFI e no CADIN, nos termos da Lei nº 10.522/2002.

Sub cláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto na Cláusula Oitava, Sub cláusula Décima Segunda, a CONCEDENTE solicitará à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Sub cláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS E EDIFICAÇÕES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser edificados, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, serão de propriedade da CONVENENTE.

Sub cláusula Primeira. A CONVENENTE deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Sub cláusula Segunda. Em situações de caso fortuito ou de força maior, a CONVENENTE deverá comunicar formalmente a CONCEDENTE, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização da CONVENENTE para proceder à baixa e aos efetivos registros.

Sub cláusula Terceira. A CONVENENTE obriga-se a afixar Placa de Obra na forma do disposto nos regramentos do SUS, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Sub cláusula Quarta. O inventário da edificação e suas benfeitorias e instrumentos que dela fazem parte, a ser realizado pela CONVENENTE, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas deste Convênio.

Sub cláusula Quinta. A CONVENENTE deverá garantir que, durante a vida útil da edificação a sua utilização por usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (Acórdão nº 641/2017-TCU/Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES



Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

É vedada a doação, o comodato, a venda ou a locação da edificação objeto deste Convênio, sem a prévia autorização da autoridade competente da CONCEDENTE, nos termos da legislação própria. Caso seja autorizado qualquer um dos tipos de contrato nominados neste caput, deverá ainda, ser observado o seguinte quanto à utilização da edificação:

- I – exclusivamente para fins e uso de interesse social vinculada à área de saúde;
- II – avaliação prévia de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica;
- III – continuação de programa governamental do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela devidamente comprovada.

Sub cláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário público, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DESCONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado a CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.



Ministerio de Educación Superior y Ciencia
 Instituto de Estadística y Censos
 Dirección de Estadística y Censos

Encuesta Nacional de Ingresos y Gastos de los Hogares

El presente informe muestra los resultados de la encuesta de Ingresos y Gastos de los Hogares, realizada en el año 1995. Los datos se refieren a los hogares que viven en el territorio nacional y que tienen un ingreso mensual promedio de al menos 10 pesos. El estudio se realizó en el marco del programa de estadísticas de los hogares del INEC, en colaboración con el equipo de expertos del Banco Mundial.

El estudio se realizó en el marco del programa de estadísticas de los hogares del INEC, en colaboración con el equipo de expertos del Banco Mundial.

El estudio se realizó en el marco del programa de estadísticas de los hogares del INEC, en colaboración con el equipo de expertos del Banco Mundial.

El estudio se realizó en el marco del programa de estadísticas de los hogares del INEC, en colaboración con el equipo de expertos del Banco Mundial.

El estudio se realizó en el marco del programa de estadísticas de los hogares del INEC, en colaboración con el equipo de expertos del Banco Mundial.

El estudio se realizó en el marco del programa de estadísticas de los hogares del INEC, en colaboración con el equipo de expertos del Banco Mundial.

El estudio se realizó en el marco del programa de estadísticas de los hogares del INEC, en colaboración con el equipo de expertos del Banco Mundial.

El estudio se realizó en el marco del programa de estadísticas de los hogares del INEC, en colaboración con el equipo de expertos del Banco Mundial.

El estudio se realizó en el marco del programa de estadísticas de los hogares del INEC, en colaboración con el equipo de expertos del Banco Mundial.

El estudio se realizó en el marco del programa de estadísticas de los hogares del INEC, en colaboración con el equipo de expertos del Banco Mundial.

El estudio se realizó en el marco del programa de estadísticas de los hogares del INEC, en colaboración con el equipo de expertos del Banco Mundial.

El estudio se realizó en el marco del programa de estadísticas de los hogares del INEC, en colaboración con el equipo de expertos del Banco Mundial.

El estudio se realizó en el marco del programa de estadísticas de los hogares del INEC, en colaboración con el equipo de expertos del Banco Mundial.

El estudio se realizó en el marco del programa de estadísticas de los hogares del INEC, en colaboración con el equipo de expertos del Banco Mundial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

Sub cláusula Primeira. A CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Legislativa Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, bem como, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação dos recursos financeiros correspondentes, facultando-se, neste caso, a comunicação por meio eletrônico.

Sub cláusula Segunda. A CONVENENTE deverá disponibilizar, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, consulta ao extrato deste instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e a data de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da CONVENENTE relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação da CONCEDENTE na mesma proporção atribuída a CONVENENTE e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial da CONCEDENTE na mesma proporção da marca ou nome da CONVENENTE.

Sub cláusula Primeira. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade com recursos deste Convênio, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Sub cláusula Segunda. Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora.

Sub cláusula Terceira. Nas placas e adesivos indicativos das obras devem ser incluídas informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;



MINISTERIO DE LA SALUD
INSTITUTO NACIONAL DE HIGIENE Y EPIDEMIOLOGIA

SECRETARÍA DE ESTADO DE SALUD PÚBLICA

DECLARACIÓN DE LA EMERGENCIA DE SALUD PÚBLICA

El presente documento tiene por objeto declarar la existencia de una emergencia de salud pública en el territorio nacional, en virtud de la presencia de un agente biológico que causa enfermedad en el ser humano, y que se ha detectado en un número de personas que supera el nivel de alerta establecido en el Reglamento de Vigilancia Epidemiológica y Control de Infecciones y Enfermedades Transmisibles.

Se trata de una enfermedad causada por el agente biológico *Salmonella enteritidis*, que se ha detectado en un número de personas que supera el nivel de alerta establecido en el Reglamento de Vigilancia Epidemiológica y Control de Infecciones y Enfermedades Transmisibles. La enfermedad se caracteriza por la presencia de fiebre, dolor abdominal y diarrea.

La enfermedad se ha detectado en un número de personas que supera el nivel de alerta establecido en el Reglamento de Vigilancia Epidemiológica y Control de Infecciones y Enfermedades Transmisibles. La enfermedad se caracteriza por la presencia de fiebre, dolor abdominal y diarrea.

DECLARACIÓN DE LA EMERGENCIA DE SALUD PÚBLICA

El presente documento tiene por objeto declarar la existencia de una emergencia de salud pública en el territorio nacional, en virtud de la presencia de un agente biológico que causa enfermedad en el ser humano, y que se ha detectado en un número de personas que supera el nivel de alerta establecido en el Reglamento de Vigilancia Epidemiológica y Control de Infecciones y Enfermedades Transmisibles.

Se trata de una enfermedad causada por el agente biológico *Salmonella enteritidis*, que se ha detectado en un número de personas que supera el nivel de alerta establecido en el Reglamento de Vigilancia Epidemiológica y Control de Infecciones y Enfermedades Transmisibles. La enfermedad se caracteriza por la presencia de fiebre, dolor abdominal y diarrea.

La enfermedad se ha detectado en un número de personas que supera el nivel de alerta establecido en el Reglamento de Vigilancia Epidemiológica y Control de Infecciones y Enfermedades Transmisibles. La enfermedad se caracteriza por la presencia de fiebre, dolor abdominal y diarrea.

DECLARACIÓN DE LA EMERGENCIA DE SALUD PÚBLICA

El presente documento tiene por objeto declarar la existencia de una emergencia de salud pública en el territorio nacional, en virtud de la presencia de un agente biológico que causa enfermedad en el ser humano, y que se ha detectado en un número de personas que supera el nivel de alerta establecido en el Reglamento de Vigilancia Epidemiológica y Control de Infecciones y Enfermedades Transmisibles.

Se trata de una enfermedad causada por el agente biológico *Salmonella enteritidis*, que se ha detectado en un número de personas que supera el nivel de alerta establecido en el Reglamento de Vigilancia Epidemiológica y Control de Infecciones y Enfermedades Transmisibles. La enfermedad se caracteriza por la presencia de fiebre, dolor abdominal y diarrea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.772/2022

II - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica poderão se constituir em peças de processo;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual.

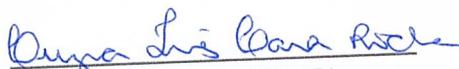
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação por intermédio dos seus representantes legais.

Sub cláusula Única. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Santa Luzia, MG.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Luzia/MG, 29 de novembro de 2022.


LUZIA INÊS LARA ROCHA

APAE de Santa Luzia/MG

Conveniente

NADIA CRISTINA DIAS
DUARTE TOMÉ:68367341600
Assinado de forma digital por NADIA
CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ:68367341600
Dados: 2022.11.29 16:36:34 -03'00'

NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ

Secretária Municipal de Santa Luzia

Concedente

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

- I - O presente documento tem como finalidade a devida prestação de esclarecimentos e orientações técnicas para a realização de exames de laboratório em geral.
- II - Este documento contém as normas técnicas para a realização de exames de laboratório em geral.
- III - Este documento contém as normas técnicas para a realização de exames de laboratório em geral.
- IV - Este documento contém as normas técnicas para a realização de exames de laboratório em geral.

CONTUDO

O presente documento contém as normas técnicas para a realização de exames de laboratório em geral. Este documento contém as normas técnicas para a realização de exames de laboratório em geral. Este documento contém as normas técnicas para a realização de exames de laboratório em geral. Este documento contém as normas técnicas para a realização de exames de laboratório em geral. Este documento contém as normas técnicas para a realização de exames de laboratório em geral.

Assinado em 10/05/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO E CUIDADO DE SAÚDE
NADIA CRISTINA IBAZ DIAS DIARTELLO

Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Técnica